

Criação e Entrepasto Municipal
de Abastecimento.

DOUTOR FRANCISCO DE LIMA CAMALGO, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA que a Câmara Municipal de Mococa decreta e ôle promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Entrepasto Municipal de Abastecimento, subordinado à Prefeitura Municipal e destinado a suprir a população de produtos de primeira necessidade.

Art. 2º - A Prefeitura intervirá no comércio de tais gêneros, sempre que houver escassez, ou quando os preços dessas mercadorias sofrerem alteração considerável acima dos níveis normais.

Art. 3º - Ficará a cargo da Prefeitura Municipal promover a aquisição desses gêneros nos mercados produtores, podendo a aquisição ser feita em época de safra, para armazenamento e distribuição quando houver carência, desde que se possa, com antecedência, fazer previsão de escassez.

Art. 4º - Os preços de venda serão os da compra, acrescidos apenas das despesas de frete ou transporte, ou outras ligadas exclusivamente à aquisição e distribuição das mercadorias, incluindo-se as de impostos, se houver necessidade de operação de crédito para efeito de compra para armazenamento.

Art. 5º - As operações de compra e venda constarão da contabilidade municipal e serão lançadas em conta especial, cujo levantamento deverá ser feito e publicado mensalmente, sempre que a referida conta seja movimentada.

Art. 6º - A Prefeitura promoverá, em tempo oportuno, a abertura de crédito especial ou a operação de crédito necessária para o cumprimento da presente lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 23 de Dezembro de 1953

Francisco de Lima Camargo
DR. Francisco de Lima Camargo
Prefeito Municipal

Heitor Geraldo Panici
Heitor Geraldo Panici
Secretário da Prefeitura

Criando o Entrepósito Municipal
de Abastecimento.

DOUTOR FRANCISCO DE LIMA CAMARGO, Prefeito Municipal de Moco-
ca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e ele
segue a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Entrepósito Municipal de Abastecimento, su-
bordinado à Prefeitura Municipal e destinado a suprir a população de
gêneros de primeira necessidade.

Art. 2º - A Prefeitura intervirá no comércio de tais gêneros, sem-
pre que houver escassês, ou quando os preços dessas mercadorias sofre-
rem alteração considerada acima dos níveis normais.

Art. 3º - Ficará a cargo da Prefeitura Municipal promover a aqui-
sição desses gêneros nos mercados produtores, podendo a aquisição ser
feita em época de safra, para armazenamento e distribuição quando hou-
ver carência, desde que se possa, com antecedência, fazer previsão de
escassês.

Art. 4º - Os preços de venda serão os da compra, acrescidos apenas
das despesas de frete ou transporte, ou outras ligadas exclusivamente
à aquisição e distribuição das mercadorias, incluindo-se as de juros,
se houver necessidade de operação de crédito para efeito de compra pa-
ra armazenamento.

Art. 5º - As operações de compra e venda constarão da contábilida-
de municipal e serão lançadas em conta especial, cujo levantamento de-
verá ser feito e publicado mensalmente, sempre que a referida conta se-
ja movimentada.

Art. 6º - A Prefeitura promoverá, em tempo oportuno, a abertura de
crédito especial ou a operação de crédito necessária para o cumprimen-
to da presente lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 25 de Dezembro de 1953

Francisco de Lima Camargo
Dr. Francisco de Lima Camargo
Prefeito Municipal

Pedro Geraldo Pariel
Pedro Geraldo Pariel
Secretário da Prefeitura



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 122

(Projeto de Lei nº 8, de 1953)

Art. 1º - Fica criado o Entrepasto Municipal de Abastecimento, subordinado à Prefeitura Municipal e destinado a suprir a população de gêneros de primeira necessidade.

Art. 2º - A Prefeitura intervirá no comércio de tais gêneros, sempre que houver escassês, ou quando os preços dessas mercadorias sofrerem alteração considerada acima dos níveis normais.

Art. 3º - Ficará a cargo da Prefeitura Municipal promover a aquisição desses gêneros nos mercados produtores, podendo a aquisição ser feita em época de safra, para armazenamento e distribuição quando houver carência, desde que se possa, com antecedência, fazer previsão de escassês.

Art. 4º - Os preços de venda serão os da compra, acrescidos apenas das despesas de frete ou transporte, ou outras ligadas exclusivamente à aquisição e distribuição das mercadorias, incluindo-se as de juros, se houver necessidade de operação de crédito para efeito de compra para armazenamento.

Art. 5º - As operações de compra e venda constarão da contabilidade municipal e serão lançadas em conta especial, cujo levantamento deverá ser feito e publicado mensalmente, sempre que a referida conta seja movimentada.

Art. 6º - A Prefeitura promoverá, em tempo oportuno, a abertura de crédito especial ou a operação de crédito necessária para o cumprimento da presente lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, aos 21 de Dezembro de 1953.

José Otávio de Liqueij, Presidente.
L. Augusto de Liqueij, 1º Secretário.
Luiz Gomes de Liqueij, 2º Secretário.